ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4681

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, multas e taxas

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 15/06/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/99. Dispõe sobre a proibição de majorar em 100% a tarifa de esgotamento sanitário, conforme a tarifa do consumo de água, nas contas emitidas aos usuários dos referidos serviços.

Controle Interno – Caixa: 13 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
categoria: Impostos e taxas
cx: 13
Ordem: 28
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_____/99

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MAJORAR EM 100% A TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME A TARIFA DO CONSUMO DE ÁGUA.

Caixa 1

MOVIMENTO

1 - ENTRDA EM 15/06/99
2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM. 24.08.99
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ao Comissão

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MAJORAR EM 100% A TARIFA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME A TARIFA DO CONSUMO DE ÁGUA, NAS CONTAS EMITIDAS AOS USUÁRIOS DOS REFERIDOS SERVIÇOS.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do município de Montes Claros, a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a majorar em 100% a tarifa de esgotamento sanitário, conforme a tarifa de consumo de água, nas contas emitidas aos usuários dos referidos serviços

Art. 2º - A Empresa concessionária do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ficará na obrigatoriedade de especificar nas contas emitidas o seguinte:
I- Valor descriminado da tarifa do Consumo de água;
II- Valor descriminado da tarifa de esgotamento sanitário;

Art. 3º - Observando o que dispõe o art. 5º, alínea (a), art. 30 no seu inciso I da CF/88 e nos seus artigos. 15 e 16 e inciso VIII do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1999.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE JUNHO DE 1999
PRESIDENTE

É legal e constitucional.
Fernando Macedo
Heleu Neves

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 24 DE AGOSTO DE 1999
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O consumidor está sobrecarregado de taxas, tarifas, impostos, tributos de toda sorte. Analisando o comportamento da Empresa Concessionária de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em nossa cidade, notamos que a referida empresa, que explora através de concessão o referido serviço, obtém privilégio de majorar em 100% a tarifa de esgotamento sanitário, colocando os usuários do referido serviço, numa situação de desigualdade, conforme podemos comprovar através de contas de cobrança de tarifa única de esgotamento sanitário, discriminando o valor residencial e comercial, para quem tem abastecimento próprio de água.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 1999.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.